

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
Procuradoria Jurídica

LEI Nº 3.201, de 16 de abril de 1996

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, a oferecer garantias, e dá outras providências.

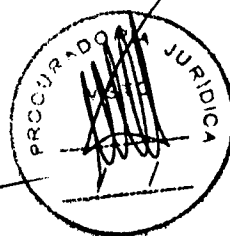
Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir empréstimos com a **CAIXA ECONOMICA FEDERAL** até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 656.532,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais), destinado à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Financiamentos para Atendimento Habitacional - PRÓ-MORADIA.

Artigo 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Internunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo único - Os poderes previstos neste artigo só poderão, ser exercidos pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, na hipótese do Município de Pindamonhangaba não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

Artigo 3º - O Poder executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.



Artigo 4º - O Poder Executivo baixará atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 16 de abril de 1996.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal

Sidiney Azevedo da Silveira
Secretário de Adm. e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria
Jurídica, em 16 de abril de 1996.

Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Chefe de Serviço Técnico

FRJ/jislopes

